

RESOLUÇÃO DPG N° 264, DE 16 DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre as atividades da Assessoria Especial de Relações Institucionais e Tribunais Superiores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme específica.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no exercício das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da função da Assessoria Especial do Gabinete do Defensor Público-Geral, criada pelo art. 12, inciso IV da Lei Complementar Estadual n° 238/2021 (que acrescenta e altera dispositivos da LC Estadual n° 136/2011);

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as tratativas e instrumentos de Relações Institucionais de fortalecimento institucional com os demais atores do sistema de justiça e com os Poderes;

CONSIDERANDO a previsão do art. 12, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n° 238/2021;

CONSIDERANDO o objetivo de aprimorar os serviços prestados da Defensoria Pública do Estado do Paraná frente aos Tribunais Superiores,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da Deliberação CSDP n° 026, de 06 de outubro de 2021, que dispõe sobre a fixação e cobrança de honorários pela Defensoria Pública do Estado do Paraná e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de definir estratégias de atuação, bem como de delegar atribuição e fixar competências, para realização das atividades da Assessoria Especial de Relações Institucionais e Tribunais Superiores;

RESOLVE

TÍTULO I - DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - Compete à Assessoria Especial de Relações Institucionais e Tribunais Superiores:

I – Auxiliar na promoção das Relações Institucionais afetas à Defensoria Pública do Estado, frente aos Órgãos, Instituições e Poderes Públicos, e a sociedade civil, sempre que solicitado pela Defensoria Pública-Geral do Estado;

II – Representar a Defensoria Pública do Estado do Paraná nos Tribunais Superiores, quando necessário, bem como no Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas nos Tribunais Superiores (GAETS);

III – Representar a Defensoria Pública do Estado em outros Órgãos, Instituições e Poderes Públicos, sempre que solicitado pela Defensoria Pública-Geral;

IV – Participar do Observatório Interinstitucional dos Direitos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sem prejuízo das hipóteses de atuação dos Núcleos Especializados;

V – Auxiliar na captação de recursos à Defensoria Pública do Estado via Emendas Parlamentares;

VI – Coordenar e efetivar a execução e o recebimento das verbas sucumbenciais de que trata o art. 4º, XIX, da LC Estadual nº 136/2011, quando a arrecadação for de responsabilidade da Defensoria Pública-Geral, nos termos da Deliberação CSDP nº 026, de 06 de outubro de 2021.

Art. 2º - No que diz respeito à representação frente aos Tribunais Superiores, compete à Assessoria Especial de Relações Institucionais e Tribunais Superiores:

I – Atuar perante o Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal em processos judiciais relacionados aos usuários da Defensoria Pública do Estado, quando solicitado pelos Defensores Públicos de Classe Especial ou pelos Defensores Públicos de Classe Especial Substitutos, despachando e realizando sustentações orais nos feitos selecionados para tanto, observando-se o estabelecido no Protocolo nº 16.646.811-6 com a Defensoria Pública da União;

II – Informar à Defensoria Pública da União que oficiará em processos judiciais que tramitem nos Tribunais Superiores, nos termos do inciso I deste artigo, quando solicitado pelos Defensores Públicos de Classe Especial ou pelos Defensores Públicos de Classe Especial Substitutos;

III - Atuar perante o Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal em processos judiciais relacionados à Defensoria Pública do Estado, desde que delegada a atuação no caso concreto pela Defensoria Pública-Geral do Estado.

Art. 3º - No que diz respeito à atuação no âmbito do Observatório Interinstitucional de Direitos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, compete à Assessoria Especial de Relações Institucionais e Tribunais Superiores, juntamente com o Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos, participar dos encontros, reuniões e demais atividades do referido Observatório, estabelecendo parcerias com os demais Núcleos Especializados, conforme a pauta em discussão.

Art. 4º - No que diz respeito à atuação para auxiliar na captação de recursos via Emendas Parlamentares, compete à Assessoria Especial de Relações Institucionais e Tribunais Superiores:

I – Planejar ações para a prospecção de recursos oriundos de Emendas Parlamentares;

II – Planejar ações e projetos, com o auxílio da Assessoria de Projetos Especiais e da Coordenadoria de Planejamento, que busquem aperfeiçoar e melhorar alocação de recursos públicos, com o objetivo de atender às demandas da Defensoria Pública do Estado;

III – Dialogar e diligenciar junto aos Deputados Federais, Senadores, Deputados Estaduais e outras autoridades, a fim de solicitar e viabilizar as Emendas Parlamentares.

Art. 5º - No que diz respeito à atuação de coordenar e efetivar a execução e o recebimento das verbas sucumbenciais, nos casos em que haja declínio de competência e o(a) defensor(a) natural não tiver mais atribuição nos processos judiciais de sua alçada, nem haja outro membro com atribuição para atuar, deverá este comunicar à Defensoria Pública Geral, que encaminhará à Assessoria Especial de Relações Institucionais e Tribunais Superiores para que promova o andamento do cumprimento da sentença e/ou promover o ajuizamento da execução do título, nos termos da Deliberação CSDP nº 026, de 06 de outubro de 2021.

TÍTULO II – DAS DELEGAÇÕES

Art. 6º - Delegar à Assessoria Especial de Relações Institucionais e Tribunais Superiores a atribuição de auxiliar na instrução dos procedimentos administrativos que reflitam na melhoria direta no desempenho de suas funções.

Art. 7º - Delegar à Assessoria Especial de Relações Institucionais e Tribunais Superiores, a atribuição extraordinária para, quando entender necessário, peticionar judicialmente para cumprimento de suas atribuições.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - A Assessoria de Relações Institucionais e Tribunais Superiores será organizada através de divisão administrativa interna nos seguintes setores:

I – Coordenação;

II – Equipe de apoio técnico, composta por assessores e estagiários.

TÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO

Art. 9º - A coordenação tem como função a gestão administrativa de todos os setores que compõe a Assessoria de Relações Institucionais e Tribunais Superiores.

Art. 10 - Compete ainda à Coordenação:

I – Representar a Assessoria de Relações Institucionais e Tribunais Superiores através de seu coordenador;

II – Realizar a comunicação da Assessoria de Relações Institucionais e Tribunais Superiores com os demais setores da Defensoria Pública;

III – Realizar a divisão do pessoal dentre os setores da Assessoria de Relações Institucionais e Tribunais Superiores, conforme a demanda de trabalho;

IV – Especificar as atribuições de cada um dos setores da Assessoria de Relações Institucionais e Tribunais Superiores;

V – Realizar o direcionamento dos trabalhos entre os setores internos da Assessoria de Relações Institucionais e Tribunais Superiores;

VI – Demandar setores e órgãos internos e externos no intuito de formulação de parcerias e cooperações no âmbito de suas atribuições;

VII – Intermediar, junto ao DIF, a comunicação e interlocução junto aos setores internos da Defensoria Pública em demandas tecnológicas que envolvam direta ou indiretamente suas atribuições.

VIII – Peticionar judicialmente, conforme delegação de atribuição concedida por meio da presente Resolução, quando necessário, para:

- a) Atuação nos Tribunais Superiores;
- b) Propor ou dar andamento em execução de honorários;
- c) Demais situações que entender pertinente a suas atribuições.

Art. 11 - A Coordenação da Assessoria Especial de Relações Institucionais e Tribunais Superiores será exercida por membro designado pela Defensoria Pública Geral.

Parágrafo único – Fica autorizado ao Coordenador delegar funções específicas de sua atribuição aos servidores, a fim de suprir suas ausências, por meio de ato com finalidade específica.

TÍTULO V - DO APOIO TÉCNICO

Art. 12 - A Coordenação indicará servidores e estagiários para composição do setor de apoio técnico, que consistirá em um setor que efetuará apoio na execução dos serviços da Coordenação e poderá apoiar, auxiliar e facilitar a execução de serviços de outros setores da Instituição, desde que estes sejam correlatos ou possuam como objetivo o atendimento da Coordenação da referida Assessoria Especial, direta ou indiretamente.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado